



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023. (Do Senhor Dagoberto Nogueira)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para acrescentar o art. 215-B, que tipifica como crime a prática de importunação sexual praticada de forma verbal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º Esta Lei acrescenta o art. 215-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para tipificar como crime a prática de importunação sexual praticada de forma verbal.

Art. 2.º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 215-B:

“Art. 215-B. Importunar alguém de forma verbal, mediante palavras despidoradas, ofensivas à honra e dignidade da pessoa humana.

Pena - detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O assédio é um dos maiores obstáculos à integridade física e psicológica da mulher. Pesquisas mostram que 63% das mulheres já sofreram algum tipo de assédio.

O legislador, atento às necessidades de coibir tais práticas, introduziu no Código Penal o artigo 215-A, trazendo o crime de importunação sexual.

Nesse contexto, podem ser considerados atos libidinosos práticas e comportamentos que tenham finalidade de satisfazer o desejo sexual, tais como: apalpar, lamber, tocar, desnudar, masturbar-se, ejacular em público, dentre outros.

Com relação às cantadas ofensivas, há divergência na doutrina se tais condutas podem ser abrangidas pelo crime de importunação sexual.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O promotor de Justiça aposentado de São Paulo e mestre em Direito Público, Eudes Quintino de Oliveira Júnior, também avalia a questão. O professor explica que a lei erigiu a dignidade sexual como um valor relevante da pessoa e, nesta área protetiva, deferiu a ela a tutela específica, garantindo-lhe instrumentos legais para fazer valer o seu direito.

Eudes Quintino esclarece que uma "cantada", que tem como vítima o homem ou a mulher, desde que contenha os elementos de seriedade e que possam provocar a perturbação e o transtorno da pessoa a quem foi direcionada, compreende a prática do crime de importunação sexual.

A maioria das decisões dos tribunais não considera a cantada como um ato libidinoso apto a configurar o crime de importunação sexual. Vejamos:

“AGENTE QUE IMPORTUNOU A VÍTIMA, ADOLESCENTE DE 13 ANOS DE IDADE, MEDIANTE PALAVRAS DESPUDORADAS E CONVITE PARA QUE FOSSE POR ELE ACOMPANHADO NO MATAGAL ONDE PRETENDIA URINAR. INSINUAÇÕES SOBRE O TAMANHO DO ÓRGÃO SEXUAL DA VÍTIMA QUE NÃO VISAVAM À PRÁTICA DE ATO LIBIDINOSO E À SATISFAÇÃO DA LASCÍVIA. IMPORTUNAÇÃO OFENSIVA AO PUDOR QUE CONSTITUÍA A CONTRAVENÇÃO PENAL PREVISTA NO ART. 61 DO DEC-LEI N. 3.688/41, REVOGADO PELA LEI N. 13.718/18. FENÔMENO DA CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA QUE NÃO OCORREU NO CASO CONCRETO. INADEQUAÇÃO DO FATO APURADO À FIGURA TÍPICA DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DO ART. 215-A DO CÓDIGO PENAL CRIADA PELA LEI REVOGADORA. AUSÊNCIA DE CONTATO FÍSICO (ATO LIBIDINOSO) ENTRE O SUJEITO ATIVO E PASSIVO, COM PROPÓSITO LASCIVO, QUE SÃO CONDIÇÕES ELEMENTARES DO NOVO TIPO PENAL, O QUAL NÃO PUNE A CONDUTA DE UTILIZAÇÃO DE PALAVRAS GROSSEIRAS OU CANTADA INCONVENIENTE. OCORRÊNCIA DE ABOLITIO CRIMINIS. ABSOLVIÇÃO, COM BASE NO ART. 386, III, DO CPP QUE SE IMPÕE. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO DEFENSIVO CONHECIDO E PROVIDO. RECURSO MINISTERIAL CONHECIDO E DESPROVIDO.
(TJ-SC - Relator: Antônio Zoldan da Veiga, Data de Julgamento: 06/08/2020, Quinta Câmara Criminal)”

Nesse contexto, há necessidade de um tipo penal que consiga abranger a conduta de ofender, verbalmente, a vítima com palavras que sejam capazes de perturbar a sua dignidade/liberdade sexual.

Somente as mulheres sabem os absurdos que ouvem, diariamente, nas ruas deste país. É absolutamente perturbador e terrivelmente constrangedor para uma mulher estar andando na rua e ouvir palavras chulas e ofensivas com relação ao seu corpo e sua intimidade sexual, motivo pelo qual tais condutas devem urgentemente ser incriminadas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Dagoberto Nogueira

